

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 19813/2025

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 E Este Termo de Referência foi elaborado conforme Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Art. 81 do Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de Agosto de 2025, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada na manutenção, assistência técnica e fornecimento de peças genuínas para tratores agrícolas da marca New Holland, que se encontram no período de garantia de fábrica.**

3.2. As especificações, unidades e quantidades dos serviços estão descritas no Anexo I deste Termo;

3.3. **O CATMAT (Código de Catálogo de Materiais) e ou CATSER (Código de Catálogo de Serviços) do Governo Federal é similar aos itens propostos;**

3.4. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A cada exercício, torna-se imprescindível a aquisição de máquinas novas de alta qualidade para a execução de serviços rurais de maneira mais célere e eficiente. Além disso, tal escolha visa à redução dos custos de manutenção para a Administração Municipal, promovendo uma gestão mais sustentável e eficaz dos recursos públicos.

4.2. Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas realizou a aquisição de diversas unidades de máquinas novas em sua frota nos últimos anos, incluindo caçambas, caminhões, tratores, pás carregadeiras, escavadeiras, colheitadeiras e implementos agrícolas.

4.3. Essas máquinas foram entregues em estado de zero horas de uso, ou seja, novas, e contam com garantia fornecida pelo fabricante, desde que estejam submetidas às revisões realizadas por concessionárias autorizadas, em conformidade com o manual do equipamento e o cronograma recomendado.

4.4. Caso as revisões e manutenções não sejam efetuadas por concessionárias autorizadas, o bem poderá perder a proteção contra falhas de materiais, defeitos de fabricação, montagem de peças, pintura e demais vícios que possam surgir durante o período de garantia.

4.5. Ademais, durante a vigência da garantia, dispõe-se de peças e materiais originais, em conformidade com as exigências do fabricante.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



4.6. Diante da necessidade de manutenção dentro do período de garantia, é imprescindível a contratação de uma empresa específica que realize tais serviços, uma vez que, na ausência de uma prestadora autorizada, a fabricante se exime de qualquer responsabilidade, e o município perde a garantia do equipamento.

4.7. Com o objetivo de assegurar a manutenção adequada e preservar a garantia do maquinário público, faz-se necessária a contratação direta, visto que a referida empresa detém exclusividade no fornecimento dos serviços de manutenção.

4.8. Assim, justifica-se a aplicação do procedimento de inexigibilidade de licitação, em face da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há possibilidade de selecionar proposta mais vantajosa para a Administração Pública nessas circunstâncias.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação de uma empresa especializada para a revisão das máquinas é um passo essencial para assegurar o bom funcionamento, a segurança e a durabilidade das mesmas.

5.2. Uma revisão adequada garante que todos os componentes dos bens estejam funcionando corretamente e de acordo com as especificações do fabricante. Isso contribui para a segurança do condutor e demais usuários.

5.3. Ao contratar uma empresa especializada em revisões, a Administração Municipal garante um serviço profissional e de qualidade para sua frota, pois as empresas autorizadas possuem equipe técnica treinada e especializada em identificar e solucionar possíveis problemas na máquina, oferecendo maior confiabilidade e segurança durante a revisão.

5.4. A contratação de uma empresa autorizada para o serviço de revisão está embasada na importância da manutenção preventiva, conservação das máquinas, cumprimento das recomendações do fabricante, preservação da garantia e busca por um serviço profissional de qualidade. Esses pontos são essenciais para garantir a segurança, confiabilidade e durabilidade do maquinário, bem como evitar custos futuros desnecessários.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução:

8.1.1. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da ordem de serviço, com prazo de conclusão em até **72 horas**.

8.1.2. Os serviços deverão ser executados na sede da contratada.

8.1.3. Os serviços de revisão/manutenção deverão seguir o manual de garantia da máquina.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



8.1.4. O material necessário à revisão/manutenção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo, para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

8.1.5. Os serviços de revisão/manutenção inclui mão de obra e fornecimento de peças originais.

8.1.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

8.1.7. O quantitativo das máquinas para os serviços de garantia encontram-se no anexo I deste Termo de Referência, podendo sofrer alterações por aquisições no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de termo aditivo ao Instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**.

9.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.13. Designar representantes para a gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 083/E, de 11 de Agosto de 2025.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual.

9.2.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei nº 14.133/2021);

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



9.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Do gestor do contrato (Art. 117e 140 da Lei 14133/2021)

10.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades;

10.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

10.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas na lei 14133/2021.

10.2. Da fiscalização do contrato

10.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

10.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

10.2.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas, Art. 117 e 140 da Lei 14133/2021;

10.2.5. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021;

10.2.7. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



10.2.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

10.3. Vigência e condições do contrato

10.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

10.3.2 A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21;

10.3.3. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 3% a 20% do valor do Contrato.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 Da liquidação

12.1.1 A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com documentos conforme lei 14133/2021;

12.1.2 Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento;

12.1.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

12.1.4 O prazo a que se refere o item 12.1.3, será considerado a partir da entrada do Processo na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI;

12.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305 – 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

12.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa;

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



12.1.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

12.1.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

12.1.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

12.1.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.1.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

12.1.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.2. Do prazo e forma pagamento

12.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

12.2.2. O pagamento será realizado obedecendo ao cronograma de execução dos serviços, após a conclusão de cada revisão/manutenção, a CONTRATADA, poderá emitir a Nota Fiscal, obedecendo os prazos contidos neste Termo;

12.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice IPCA** de correção monetária;

12.2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

12.2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

12.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido no documento de cobrança, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.2.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



previsto na referida Lei Complementar.

12.3. Do reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

12.3.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

12.3.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

12.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

12.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações correlatas:

13.1.1. Habilitação Jurídica

a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade de esfera Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

d) Prova de regularidade de esfera Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



13.3. Das Declarações

- a) Declaração de que não emprega menor;
- b) Declaração de que preenche os requisitos de habilitação e qualificação;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O custo da presente objeto correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1201

Funcional Programática: 20 122 0054 2198

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1 500 0000 (Recursos Próprios)

16. DAS JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE

16.1. Da contratação por inexigibilidade

16.1.1. Conforme expressamente previsto no Inciso I do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

16.2. Razão da escolha do contratado

16.2.1. A **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.437.133/0001-79**, foi escolhido pois:

- 1) é do ramo pertinente ao objeto demandado.
- 2) apresentou toda a documentação pertinente a habilitação.
- 3) O preço está em conformidade com o de mercado, o que caracteriza a proposta do contratante mencionado como mais vantajosa para a Administração.

16.3. Do valor estimado da contratação e justificativa do preço

16.3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.750,00** (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais).

16.3.2. Por se tratar de inexigibilidade, não ocasionando competição, mostra-se que a solução da contratação da empresa, faz com que a contratação de empresa para executar os serviços, será de cunho técnico especializado, logo há a inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação, em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

16.3.3. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade de licitação, foi realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, ou mensurar de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



16.3.4. O preço foi pautado em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

16.3.5. Por isso, para demonstrar a razoabilidade do preço nesse processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstrou que os preços ofertados para a SMAAI guardam consonância com os que praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

16.3.6. Diante do exposto acima, justifica-se o valor para a contratação da empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.437.133/0001-79**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

17. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

17.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças**



20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

Elaborado por:

(Assinatura Eletrônica)
Flamis de Souza Campos
Divisão de Orçamento e Finanças

De acordo:

(Assinatura Eletrônica)
Roy Rogeres Nicholl Santos
Superintendência de Produção Agropecuária

Aprovado:

(Assinatura Eletrônica)
Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças



ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Tratores para revisão

| Ord | Descrição | Modelo | Tombamento | Chassi | Revisão Garantia | Quant. |
|-----|---|-----------------|------------|-----------------------|------------------|--------|
| 01 | Serviços de revisão de garantia para Trator New Holland | T6.130 cabinado | 279750 | HCCZ3630E RCG72820 | 300h | 1 |
| | | | | | 600h | 1 |
| | | | | | 900h | 1 |
| 02 | Serviços de revisão de garantia para Trator New Holland | T6.130 cabinado | 279751 | HCCZ3630C RCG72860 | 300h | 1 |
| | | | | | 600h | 1 |
| | | | | | 900h | 1 |
| 03 | Serviços de revisão de garantia para Trator New Holland | T6.130 cabinado | 279752 | HCCZ3630C RCG72995 | 300h | 1 |
| | | | | | 600h | 1 |
| | | | | | 900h | 1 |

Materiais e serviços

| Ord | Catmat/Catser | Descrição | Unidade | Quant. |
|---|---------------|---|---------|--------|
| Materiais | | | | |
| 01 | 277505 | Estopa | Und. | 15 |
| 02 | 478719 | Filtro do ar com carvão ativo | Und. | 18 |
| 03 | 322817 | Filtro óleo hidráulico | Und. | 9 |
| 04 | 322817 | Filtro óleo hidráulico para tratores | Und. | 9 |
| 05 | 613132 | Elemento filtrante | Und. | 9 |
| 06 | 478728 | Filtro combustível | Und. | 9 |
| 07 | 478728 | Filtro combustível | Und. | 9 |
| 08 | 461663 | Petronas ambra super G | Und. | 36 |
| 09 | 467490 | Lubrificante ambra mult-traction | Und. | 9 |
| 10 | 247062 | Filtro óleo do motor | Und. | 9 |
| 11 | 322817 | Filtro óleo hidráulico alta performance | Und. | 9 |
| 12 | 611880 | Filtro de ar papel | Und. | 18 |
| 13 | 611947 | Elemento filtrante para motor | Und. | 9 |
| Serviços | | | | |
| 14 | 5878 | Serviço de manutenção (2 h por revisão) | Horas | 12 |
| OBS: As revisões de 300 horas não serão cobrados os valores correspondentes aos serviços. | | | | |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 17/10/2025 12:44:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CEZAR CARLOS SOTO RIVA EM 17/10/2025 11:11:09
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROY ROGERES NICHOLL SANTOS EM 17/10/2025 11:04:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8243E30FA



Secretaria Municipal de Agricultura e
Assuntos Indígenas – SMAAI
Divisão de Orçamento e Finanças



ANEXO II
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO

Materiais e serviços

| Ord. | Catmat Catser | Descrição | Unid. | Quant | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------|------------------|---|-------|-------|-------------------|------------------|
| 01 | 277505 | Estopa | Und. | 15 | 4,80 | 72,00 |
| 02 | 478719 | Filtro do ar com carvão ativo | Und. | 18 | 1.030,00 | 18.540,00 |
| 03 | 322817 | Filtro óleo hidráulico | Und. | 9 | 370,00 | 3.330,00 |
| 04 | 322817 | Filtro óleo hidráulico para tratores | Und. | 9 | 560,00 | 5.040,00 |
| 05 | 613132 | Elemento filtrante | Und. | 9 | 625,00 | 5.625,00 |
| 06 | 478728 | Filtro combustível | Und. | 9 | 221,00 | 1.989,00 |
| 07 | 478728 | Filtro combustível | Und. | 9 | 143,00 | 1.287,00 |
| 08 | 461663 | Petronas ambra super G | Und. | 36 | 190,00 | 6.840,00 |
| 09 | 467490 | Lubrificante ambra mult-traction | Und. | 9 | 820,00 | 7.380,00 |
| 10 | 247062 | Filtro óleo do motor | Und. | 9 | 136,50 | 1.228,50 |
| 11 | 322817 | Filtro óleo hidráulico alta performance | Und. | 9 | 962,00 | 8.658,00 |
| 12 | 611880 | Filtro de ar papel | Und. | 18 | 182,00 | 3.276,00 |
| 13 | 611947 | Elemento filtrante para motor | Und. | 9 | 240,50 | 2.164,50 |
| Subtotal | | | | | | 65.430,00 |
| 14 | 5878 | Serviço de manutenção (2 h por revisão) | Horas | 12 | 360,00 | 4.320,00 |
| Total geral | | | | | | 69.750,00 |

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAMIS DE SOUZA CAMPOS EM 17/10/2025 12:44:02
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CEZAR CARLOS SOTO RIVA EM 17/10/2025 11:11:09
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROY ROGERES NICHOLL SANTOS EM 17/10/2025 11:04:59

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8243E30FA